

SOC - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO



FOLHA Nº		DOC. Nº	
DO	30 1 76		
DP			

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO nº 556

Em 19 de janeiro de 1976

Ementa Institui a Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro - PESAGRO-RIO, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Rio de Janeiro:
no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 70 da Constituição e tendo em vista o Decreto-lei nº 75, de 29 de abril de 1975, alterado pelo Decreto-lei nº 111, de 21 de maio de 1975,

D E C R E T A:

Art. 1º - É instituída, nos termos do Decreto-lei nº 75, de 29 de abril de 1975, alterado pelo Decreto-lei nº 111, de 21 de maio de 1975, a Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro - PESAGRO-RIO, vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento.

Art. 2º - Ficam aprovados os Estatutos da PESAGRO-RIO, que a este acompanham.

Regimento Interno pub. em 26.5.77
Ass. Min.

Art. 3º - A PESAGRO-RIO será instalada no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Decreto.

Art. 4º - O Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento adotará as providências e baixará os atos que se fizerem necessários à instalação e implantação da PESAGRO-RIO.

Art. 5º - O Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento constituirá comissão composta de um representante da Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento, e os que forem indicados pelas Secretarias de Estado de Justiça e de Fazenda, para, sob a presidência do primeiro, indicar, discriminar e avaliar os bens móveis e imóveis de propriedade do Estado, sob a administração da Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento, que, na forma do disposto no parágrafo 2º do artigo 29, do Decreto-lei nº 75, de 29 de abril de 1975, devam ser incorporados ao patrimônio da PESAGRO-RIO, como realização do respectivo capital.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, de janeiro de 1976.

Florian Faria Lima
FLORIANO FÁRIA LIMA

José Resende Peres

Ronaldo Costa Couto